



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº08/2010 – CGJUS-TO

Dispõe acerca da redistribuição de processos, por sorteio, em caso de impedimento ou suspeição de magistrado, nas comarcas de 3ª entrância.

O Desembargador **BERNARDINO LUZ - Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins** - no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO a falta de uniformização de procedimento, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, acerca da redistribuição de processos, nos casos de impedimento ou de suspeição do magistrado;

CONSIDERANDO que os processos recebidos, por força da substituição automática, não são compensados, vez que continuam tramitando na vara de origem, apesar do impedimento do juiz titular, o que acarreta inegável e injusta acumulação de serviço, para o substituto, em razão da desigualdade de processos que esse fato provoca, pela ausência de redistribuição desses feitos;

CONSIDERANDO que o art.54, VII, da Lei Complementar nº10/96 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, determina, nesse caso, a redistribuição e a conseqüente compensação de processos;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art.69, parágrafo 2º, inciso II, do Regimento Interno do nosso Tribunal de Justiça, que ordena a redistribuição de feito, mediante nova distribuição, no caso de impedimento do relator;

CONSIDERANDO, também, o teor da decisão exarada nos autos PA-CGJ nº3.8832, que tramitam nesta Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, que o sistema de informática, utilizado para distribuição de processos nas comarcas do Estado do Tocantins, não prevê a devida compensação nos casos de substituição automática, prejudicando o magistrado substituto automático, em detrimento do titular,

R E S O L V E:

Art. 1º: Determinar que, no caso de impedimento, por qualquer motivo, inclusive no caso de suspeição, do juiz sorteado, nas comarcas de 3ª entrância, onde houver lotação de mais de um magistrado com a mesma competência e área de atuação, o processo não será remetido ao substituto automático, mas renovado o sorteio, fazendo-se a competente compensação.

Parágrafo Único - Os processos em andamento serão remetidos ao Setor de Distribuição, a fim de serem redistribuídos.

Art. 2º: Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins,
aos 15 dias do mês de junho de 2010.**

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça